



04

Câmara Municipal de Pontal Do I

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 089/2021

Processo Legislativo Nº: 0831/2021

Anteprojeto de Lei: 092/2021

Súmula: "Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o centro de Excelência de Xadrez - CEX"

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 23/07/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO L.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.B.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

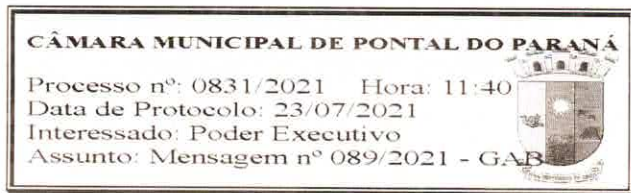


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 089/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 089/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 089/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 089/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX”**.

O objetivo principal do Convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX –, é a melhoria da qualidade da aprendizagem na rede municipal de ensino, estimulando o desenvolvimento das capacidades cognitivas, sociais, afetivas e morais dos alunos, contribuindo para a participação e a satisfação da comunidade educativa, promovendo o desenvolvimento profissional dos docentes e influenciando com sua oferta educativa em seu ambiente social, utilizando o xadrez como instrumento.

O Centro de Excelência de Xadrez – CEX –, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 03.656.694/0001-08, de interesse comunitário, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus associados, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, com atuação principal na área de educação, e tem por objetivo executar ações de mobilização, conscientização, treinamento e atividades paralelas, de interesse comunitário, voltadas ao exercício de atividades relacionadas ao xadrez, visando ao desenvolvimento intelectual de jovens e adultos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX."

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX –, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.656.694/0001-08, para o fim específico de implantação do ensino do xadrez nas escolas da rede municipal de ensino, até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º As despesas oriundas do convênio a ser firmado com a entidade especificada no art. 1º, correrão por conta de dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal da Educação, sendo que as classificações contábeis constarão nos respectivos termos de convênio.

Art. 3º A celebração e execução do convênio atenderá aos preceitos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 19 de julho de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município


ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

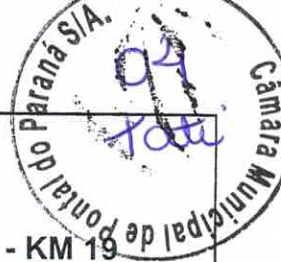


MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PARANÁ

CNPJ:- 01.609.843/0001-52

PR 412 ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAES, 215 - KM 19

Exercício:- 2021



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 12508 / 2021

DATA: 05/08/2021 - :14:56:06

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:** (41) 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: Internos

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Projeto de Lei - OF: 35/2021

Observação:

End. Correspondência: -_Nº:
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:**(41) 3455-3484 - **Email:** camarapontalpr@gmail.com

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Requerente

Thais Baez Faccio
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 035/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.


Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **088, 089, 090, 091, 092, 093, 094 e 095/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



PROJETO DE LEI N.º 089/2021

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

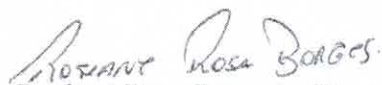
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX –, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.656.694/0001-08, para o fim específico de implantação do ensino do xadrez nas escolas da rede municipal de ensino, até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º As despesas oriundas do convênio a ser firmado com a entidade especificada no art. 1º, correrão por conta de dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal da Educação, sendo que as classificações contábeis constarão nos respectivos termos de convênio.

Art. 3º A celebração e execução do convênio atenderá aos preceitos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de agosto de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.184, DE 05 DE AGOSTO DE 2021



Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Excelência de Xadrez – CEX –, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.656.694/0001-08, para o fim específico de implantação do ensino do xadrez nas escolas da rede municipal de ensino, até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º As despesas oriundas do convênio a ser firmado com a entidade especificada no art. 1º, correrão por conta de dotação orçamentária alocada na Secretaria Municipal da Educação, sendo que as classificações contábeis constarão nos respectivos termos de convênio.

Art. 3º A celebração e execução do convênio atenderá aos preceitos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de agosto de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FB2DAB0B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2021. Edição 2324
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>